



PORTARIA Nº 294 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimento de revista para o ingresso de objetos e materiais permitidos e não fornecidos no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO os art. 10 e 11, I da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) que estabelecem que a assistência ao preso, dentre elas, a assistência material, é dever do estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28 de 6 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais e veda a utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a inspeção judicial do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJAP) no dia 13 de maio de 2023 que reconheceu como exemplar e correto o modelo de procedimento de revista dispensada pela Polícia Penal aos familiares que ingressaram no ambiente prisional naquela data, e que deve ser seguido nos demais ambientes prisionais;

CONSIDERANDO a importância do uso de equipamentos eletrônicos para a revista das pessoas e dos materiais, com consequente garantia de acolhimento humanizado e com respeito a dignidade humana dos visitantes, sem prejudicar o eficaz procedimento de fiscalização e segurança, essenciais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos de revista para o ingresso de materiais permitidos e não fornecidos no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os objetos e materiais permitidos no Regulamento Interno para ingresso de visitas e materiais no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá deverão ser submetidos ao procedimento de revista quando de suas entradas nas unidades prisionais.

Parágrafo Único. O procedimento de revista é a inspeção efetuada com fins de segurança, neste caso, realizada nos materiais de higiene pessoal, limpeza e gêneros





alimentícios, permitidos e não fornecidos pelo Instituto, com a finalidade de evitar que objetos ou substâncias ilícitos ou proibidos pela administração sejam levados para o interior da unidade prisional, ou nelas circule.

Art. 2º Os materiais permitidos, conforme regulamento interno, deverão ser submetidos aos equipamentos de raio X.

§1º Excepcionalmente, na ausência de equipamento de raio X, ou na presença de fundada suspeita, os materiais citados no *caput* serão inspecionados visual e manualmente.

§2º Não se admitirá ingresso de materiais destinados aos presos que não tenham sido inspecionados.

Art. 3º A entrega dos materiais deverá obedecer a alguns requisitos:

I – IDENTIFICAÇÃO DO VISITANTE: após a identificação do visitante, conforme Regulamento Interno para ingresso de visitas e materiais no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, todos os produtos e materiais destinados aos presos serão revistados, obedecendo os critérios estabelecidos na relação de itens autorizados.

II - CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS: somente será permitida a entrada dos materiais conforme a relação de itens autorizados. Os itens que superem o limite estabelecido para determinado produto serão devolvidos ao visitante.

III – REVISTA DOS MATERIAIS: os materiais serão submetidos à revista na presença do visitante; na ausência de equipamento eletrônico, a revista será manual.

Art. 4º Para a realização da conferência dos materiais, o visitante deverá apresentar ao servidor responsável pela revista, a ficha específica para o tipo de material que será entregue, preenchida com os itens que serão entregues e com a identificação do nome do familiar e do preso destinatário, conforme cadastro de visitação.

§1º O servidor, na presença do visitante, fará a conferência dos itens entregues, ao tempo que organizará estes itens dentro de basquetas, de modo que os produtos fiquem lado a lado, não podendo ficar empilhados uns sobre os outros, com objetivo de facilitar a leitura do equipamento raio-X.

§2º Em seguida, os produtos organizados nas basquetas serão submetidos a inspeção no equipamento raio-X.

Art. 5º Para que seja possível a realização da revista de materiais no equipamento eletrônico, o visitante deverá apresentar os produtos de entrada permitida transferidos das embalagens industriais para sacolas transparentes ou garrafas PET transparentes/translúcidas, caso necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



§1º A transferência para sacolas ou garrafas PET transparentes será exigida para os produtos cuja embalagem industrial contenha preenchimento metálico e/ou lacre de alumínio, e também, para as embalagens com cor e/ou opacas.

§2º Não será exigida a troca de embalagens para os produtos cuja embalagem industrial seja transparente; porém, deverá ser retirado todos os rótulos eventualmente presentes.

§3º Cada item da relação autorizada deverá ser armazenado individualmente nas sacolas ou garrafas PET (transparentes de até 600ml), respeitando as quantidades do regulamento para cada produto, ainda que sejam duas ou mais unidades de um mesmo produto.

Art. 6º Ao final da inspeção no equipamento eletrônico, caso não haja anormalidades, o visitante deverá organizar os produtos já revistados dentro de uma sacola, também transparente, que será entregue ao destinatário, conforme a rotina da unidade prisional.

§ 1º Caso não seja observado nenhuma imagem suspeita durante a inspeção pelo equipamento raio-X, o visitante será liberado automaticamente.

§ 2º Caso seja identificada alguma anormalidade, durante a inspeção no equipamento eletrônico, como imagens que demonstrem a presença de objetos estranhos e suspeitos, os produtos deverão ser submetidos a revista manual, na presença do visitante e com pelo menos 2 testemunhas.

§ 3º Detectada a existência de material supostamente ilícito ou não permitido durante as revistas eletrônica, visual ou manual dos materiais, deverá ser efetuado os procedimentos instituídos no Regulamento Interno para ingresso de visita e materiais no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Art. 7º Nos dias de visitação, também são permitidos a entrada de gêneros alimentícios, conforme disposto no Regulamento Interno para ingresso de visitas e materiais.

§ 1º As embalagens de plástico permitidas serão igualmente organizadas dentro das basquetas, de modo que as embalagens fiquem lado a lado, não podendo ficar empilhadas umas sobre as outras, com objetivo de facilitar a leitura do equipamento raio-X.

§ 2º O item açaí, em razão de sua cor natural e da alta concentração de ferro em sua composição, que dificulta a inspeção no equipamento eletrônico, continuará a ser vistoriado de modo visual e manual.

§ 3º As bebidas continuarão sendo abertas pelos servidores, para fins de verificar se realmente estavam lacradas, e inspecionar se não houve mistura de bebida alcoólica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



§ 4º O visitante que negar a submissão dos materiais ao procedimento de revista poderá ter seu ingresso no estabelecimento penal negado.

Art. 8º A inobservância dos procedimentos dispostos nesta Portaria ensejará a adoção de providências correccionais por parte da Corregedoria do IAPEN.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 – GEA

